



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 2º, inciso X do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

**Art. 2º, inciso X:** difusão dos princípios da equidade, da laicidade do Estado, do respeito à diversidade e da gestão democrática da educação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Para que se possa garantir o respeito à diversidade, já mencionado neste artigo do PL nº 8.035/2010, é fundamental a inclusão do princípio da laicidade do Estado.

Os artigos 3º e 4º da atual CF apontam para a harmonia social, para uma sociedade fraterna e sem preconceitos e para a solução pacífica das controvérsias. Ainda, na Constituição Federal/1988, o seu art. 5º aponta, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

[...]

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença [...]*

Tais afirmações pressupõem um Estado que respeite a diversidade religiosa, seja na escola ou qualquer outro ambiente social, colocando-se como neutro frente a qualquer credo religioso.

Sala das Sessões,

de 2011.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal